

**DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO CONTEXTO AMAZÔNICO:
REFLEXÕES SOBRE SELETIVIDADE PENAL E DESIGUALDADES
ESTRUTURAIS**

**PENAL LAW AND CRITICAL CRIMINOLOGY WITHIN THE AMAZON CONTEXT:
INSIGHTS INTO CRIMINAL SELECTIVITY AND STRUCTURAL INEQUALITIES**

**DERECHO PENAL Y CRIMINOLOGÍA CRÍTICA EN EL ÁMBITO AMAZÓNICO:
REFLEXIONES SOBRE LA SELECTIVIDAD PUNITIVA Y LAS
DESIGUALDADES ESTRUCTURALES**

Lucila Ferreira Reis

Graduanda em Direito

Faculdade Santa Teresa (FST) - Brasil

E-mail: lucilareissouza@gmail.com

Marília Pereira Felix

Graduanda em Direito

Faculdade Santa Teresa (FST) - Brasil

E-mail: mariliafelix0185@gmail.com

Adv. Adriana Moutinho Magalhães Iannuzzi

Professora de nível superior

Faculdade Santa Teresa (FST) - Brasil

E-mail: advadrianammi@gmail.com

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação do Direito Penal no contexto amazônico sob a ótica da criminologia crítica, com ênfase nos fenômenos da seletividade penal e nas desigualdades estruturais que singularizam a região. A pesquisa parte da premissa de que o sistema punitivo não opera de maneira neutra ou equânime; ao contrário, tende a reproduzir padrões de controle social estratificados, recaindo prioritariamente sobre grupos marginalizados. Nesse cenário, a criminologia crítica oferece o aporte teórico necessário para desconstruir o discurso de universalidade da norma, revelando como o poder punitivo do Estado se manifesta em territórios marcados por severa desigualdade socioeconômica, precariedade institucional e isolamento

geográfico. A região amazônica apresenta especificidades territoriais e socioculturais que tencionam a aplicação do Direito Penal clássico. A análise investiga como a distância dos centros urbanos, o conflito agrário e a vulnerabilidade das populações ribeirinhas e povos originários influenciam a criminalização secundária. Metodologicamente, o estudo utiliza a revisão bibliográfica de matriz crítica e o método dedutivo para examinar a correlação entre o déficit de cidadania e a hipertrofia do braço penal do Estado em zonas de fronteira e extrativismo. Busca-se, ainda, refletir sobre os mecanismos de etiquetamento social (labeling approach) e as implicações da seletividade penal na reprodução da violência institucional na região amazônica. Conclui-se que a compreensão das dinâmicas criminais nesta região exige uma abordagem transdisciplinar que considere as heranças coloniais e as disparidades históricas presentes na estrutura estatal. A democratização do sistema de justiça na região pressupõe, portanto, o reconhecimento dessas assimetrias e a formulação de políticas criminais que transcendam a mera repressão, focando na garantia de direitos fundamentais e no enfrentamento das causas estruturais da criminalidade regional.

Palavras-chave: Direito Penal; Criminologia Crítica; Seletividade Penal; Amazônia; Desigualdade Social

Abstract

This article aims to analyze the role of Criminal Law in the Amazonian context from the perspective of critical criminology, with an emphasis on penal selectivity and the structural inequalities that permeate the region. It is based on the understanding that the penal system does not operate in a neutral manner, but rather tends to reproduce patterns of social control directed, above all, at the most vulnerable populations. In this sense, critical criminology offers important theoretical instruments to understand how the state's punitive power manifests in contexts marked by social inequality, institutional precariousness, and structural fragilities. The Amazon region presents social, economic, and territorial specificities that directly influence the incidence of the penal system, especially regarding peripheral and traditional populations. Based on a literature review and critical analysis, the study seeks to reflect on the mechanisms of penal selectivity and their implications within the regional context. It concludes that understanding the dynamics of the penal

system in the Amazon requires a critical approach that considers the historical and structural inequalities present in the region.

Keywords: Penal Law; Critical Criminology; Penal Selectivity; Amazon Region; Social Inequality.

Resumen

El presente artículo tiene como objetivo analizar la actuación del Derecho Penal en el contexto amazónico bajo la óptica de la criminología crítica, con énfasis en los fenómenos de la selectividad penal y en las desigualdades estructurales que singularizan la región. La investigación parte de la premisa de que el sistema punitivo no opera de manera neutra o equitativa; al contrario, tiende a reproducir patrones de control social estratificados, recayendo prioritariamente sobre grupos marginados. En este escenario, la criminología crítica ofrece el aporte teórico necesario para desconstruir el discurso de universalidad de la norma, revelando cómo el poder punitivo del Estado se manifiesta en territorios marcados por una severa desigualdad socioeconómica, precariedad institucional y aislamiento geográfico. La región amazónica presenta especificidades territoriales y socioculturales que tensionan la aplicación del Derecho Penal clásico. El análisis investiga cómo la distancia de los centros urbanos, el conflicto agrario y la vulnerabilidad de las poblaciones ribereñas y pueblos originarios influyen en la criminalización secundaria. Metodológicamente, el estudio utiliza la revisión bibliográfica de matriz crítica y el método deductivo para examinar la correlación entre el déficit de ciudadanía y la hipertrofia del brazo penal del Estado en zonas de frontera y extractivismo. Se concluye que la comprensión de las dinámicas criminales en esta región exige un enfoque transdisciplinario que considere las herencias coloniales y las disparidades históricas presentes en la estructura estatal.

Palabras clave: Derecho Penal; Criminología Crítica; Selectividad Penal; Amazonía; Desigualdad Social.

1. Introdução

O Direito Penal ocupa posição central na estrutura de controle social do Estado moderno, sendo responsável pela definição de condutas consideradas ilícitas e pela aplicação de sanções àqueles que as praticam. Entretanto, ao longo das últimas décadas, diversos estudos no campo da criminologia passaram a questionar a suposta neutralidade do sistema penal, evidenciando que sua atuação frequentemente se revela seletiva e direcionada a determinados grupos sociais. Nesse contexto, a criminologia crítica surge como importante vertente teórica ao propor uma análise do sistema penal que ultrapassa a simples descrição das normas jurídicas, voltando-se para a compreensão das relações de poder que permeiam os processos de criminalização. Autores dessa corrente sustentam que o sistema penal tende a incidir de forma mais intensa sobre populações socialmente vulneráveis, reproduzindo e, por vezes, aprofundando desigualdades estruturais existentes na sociedade. No Brasil, tais reflexões ganham especial relevância quando analisadas a partir das especificidades regionais.

A Amazônia, marcada por profundas desigualdades sociais, dificuldades de acesso a políticas públicas e complexidades territoriais, constitui um espaço particularmente relevante para a análise das dinâmicas do sistema penal. A realidade amazônica apresenta desafios próprios que influenciam a forma de atuação das instituições estatais, inclusive no campo da justiça criminal. O princípio da inafastabilidade da jurisdição, esculpido no Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, assegura que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário. Todavia, no contexto das calhas dos rios amazônicos, este preceito fundamental enfrenta o que a criminologia crítica denomina de 'barreiras estruturais de acesso'. Para o ribeirinho, a distância física entre sua comunidade e a sede da comarca transmuta o direito em um privilégio logístico. Quando o Estado falha em prover a manutenção adequada de lanchas escolares ou em fiscalizar as normas de segurança aquaviária (LESTA - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário), ele gera uma 'ameaça a direito' que raramente chega ao Judiciário de forma preventiva. O acesso à justiça, nestes casos, torna-se reativo e seletivo: o Judiciário 'desce o rio' para processar o crime já ocorrido, mas permanece distante para garantir a tutela inibitória que evitaria o acidente de trabalho ou a violação ambiental, tornando a

promessa constitucional de 1988 um horizonte ainda distante para as populações tradicionais.

Diante desse cenário, o presente artigo busca analisar a atuação do Direito Penal no contexto amazônico à luz da criminologia crítica, com foco na seletividade penal e nas desigualdades estruturais presentes na região. Para tanto, parte-se do seguinte problema de pesquisa: **Quais os mecanismos concretos de seletividade penal observáveis na atuação do sistema de justiça criminal em face das populações tradicionais e periféricas da Amazônia, considerando as especificidades geográficas, sociais e econômicas da região?**

A metodologia adotada consiste em revisão bibliográfica de matriz crítica e o método dedutivo para examinar a correlação entre o déficit de cidadania e a hipertrofia do braço penal do Estado em zonas de fronteira e extrativismo. O objetivo é contribuir para uma reflexão crítica acerca da aplicação do Direito Penal em contextos marcados por desigualdades estruturais, destacando a importância de considerar as especificidades regionais na análise das dinâmicas de criminalização.

2. Fundamentos da Criminologia Crítica e a Seletividade Penal

A criminologia crítica, consolidada a partir das obras de Alessandro Baratta e outros teóricos europeus e latino-americanos, rompe com a visão positivista que enxerga o crime como um fenômeno ontológico. Para essa vertente, a criminalidade é uma etiqueta atribuída por instâncias de controle social (polícia, judiciário, sistema prisional) em um processo de criminalização secundária que é inerentemente desigual. Conforme argumenta Baratta (2002), o sistema penal não protege bens jurídicos de forma universal, mas atua como um mecanismo de reprodução das relações de dominação. A seletividade penal manifesta-se na escolha de quais condutas serão criminalizadas (criminalização primária) e, principalmente, de quais indivíduos serão efetivamente perseguidos e punidos. Nesse sentido, Zaffaroni (1991) destaca que o poder punitivo opera sobre uma "clientela" preferencial: indivíduos marginalizados, com baixo capital econômico e social, que compõem a base da pirâmide social. Essa seletividade não é um erro do sistema, mas uma característica estrutural. Como aponta Wacquant (2001), o Estado penal surge como

um substituto ou complemento ao Estado social em retração, utilizando o encarceramento como ferramenta de gestão da pobreza.

No Brasil, Nilo Batista (2003) reforça que a história do Direito Penal brasileiro é indissociável da manutenção de hierarquias raciais e de classe, onde o controle dos corpos considerados "perigosos" precede a preocupação com a justiça substantiva. Contudo, é crucial reconhecer que a criminologia crítica não é um campo monolítico. Debates internos, como a tensão entre o abolicionismo penal (Hulsman, 1986) e propostas de reforma do sistema (Christie, 1986), ou a emergência de perspectivas pós-coloniais e decoloniais (Grosfoguel, 2007; Anitua, 2008) que questionam a universalidade das categorias criminológicas ocidentais, enriquecem e complexificam o entendimento sobre o controle social. A criminologia cultural (Ferrell, 2004), por exemplo, oferece lentes para compreender como significados e representações sociais moldam a percepção e a reação ao crime, especialmente em contextos de diversidade cultural como o amazônico.

3. O Contexto Amazônico: Desigualdades Estruturais e Vulnerabilidades

Ao transpor essas reflexões para a Amazônia, depara-se com uma região onde as desigualdades estruturais são agudizadas por fatores geográficos e históricos. A Amazônia brasileira é marcada por uma presença estatal ambivalente: se, por um lado, há carência de serviços básicos e garantias de direitos fundamentais, por outro, o braço repressivo do Estado manifesta-se de forma intensa, muitas vezes a serviço de interesses econômicos hegemônicos.

3.1. As Desigualdades e a Vulnerabilidade Processual

As desigualdades na região não são apenas econômicas, mas também territoriais e institucionais. A precariedade no acesso à defesa técnica e a distância física entre as comunidades e os centros de justiça criam um cenário de vulnerabilidade processual extrema. Os povos tradicionais, indígenas e ribeirinhos frequentemente encontram-se em conflito com normas penais que não consideram suas especificidades culturais ou as dinâmicas de sobrevivência em territórios isolados. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021) e do Ministério Público

Federal (MPF, 2020) têm documentado a dificuldade de acesso à justiça nessas regiões, evidenciando a desproporcionalidade na aplicação da lei e a criminalização de práticas tradicionais de subsistência.

3.2. A Justiça Itinerante na Amazônia: Entre o Acesso e a Seletividade

Levar a estrutura do Judiciário para as calhas dos rios amazônicos é uma das operações logísticas mais desafiadoras do mundo jurídico. A Justiça Itinerante, embora seja uma ferramenta vital de democratização do Direito, enfrenta barreiras que vão muito além da simples aplicação da lei. No contexto da Criminologia Crítica, esses desafios não são apenas logísticos, mas também de legitimação do Estado perante populações historicamente invisibilizadas.

3.2.1. O Desafio Geográfico e Sazonal

Diferente de uma unidade móvel terrestre, a justiça fluvial depende estritamente do ciclo das águas (cheias e vazantes):

- **A "Ditadura" do Calendário Hídrico:** Durante a seca extrema (vazante), muitos furos e igarapés tornam-se inacessíveis para barcos de médio porte. Isso pode deixar comunidades isoladas por meses, interrompendo prazos processuais e audiências.
- **Custos de Deslocamento:** O combustível é o maior vilão. O custo para levar uma equipe (juiz, promotor, defensor, servidores e policiais) para uma calha de rio por 15 dias pode ser astronômico, exigindo um planejamento orçamentário que o Estado nem sempre prioriza.

3.2.2. A "Cultura do Papel" vs. Realidade Ribeirinha

O Direito brasileiro é extremamente formalista e documental. Na itinerância, isso gera conflitos:

- **Ausência de Documentação Básica:** Frequentemente, o maior trabalho da justiça itinerante é o Registro Civil. Sem certidão de nascimento, o cidadão não existe para o Direito Penal ou Previdenciário.

- **Citações e Intimações:** Como intimar um réu ou testemunha que mora em uma comunidade sem endereço postal, onde a referência é "três voltas depois do Paraná do Careiro"? A comunicação depende de rádios comunitários ou da boa vontade de vizinhos "viajantes".

3.2.3. Impacto na Criminologia Crítica: A Justiça Itinerante: Solução ou "Justiça de Passagem"?

Um dos riscos apontados pela criminologia crítica é a "justiça de espetáculo" ou de passagem. As unidades móveis fluviais (os barcos da justiça) são esforços heroicos, mas a criminologia crítica nos convida a olhar para além do mutirão:

- **A Ritualística Abreviada:** Pela necessidade de atender centenas de pessoas em poucos dias de ancoragem, as garantias processuais podem ser flexibilizadas. O interrogatório torna-se célere e a produção de provas defensivas é limitada pela falta de tempo e recursos locais.
- **O Pós-Justiça:** O Estado aparece, julga e parte. Para o ribeirinho, o braço penal é o único que chega (para prender ou processar), enquanto o braço social (educação, saúde, segurança do trabalho) permanece ausente. Isso reforça a percepção do Estado apenas como ente punitivo.
- **Falta de Continuidade:** O tribunal chega, realiza dezenas de audiências em um dia e vai embora. O monitoramento de medidas cautelares ou penas alternativas torna-se quase impossível na prática.
- **Descontextualização:** Muitas vezes, o magistrado aplica uma visão urbana de crime a conflitos comunitários que possuem lógicas próprias de resolução (justiça comunitária), o que pode gerar mais ressentimento do que pacificação social.

Tabela 1: Desafios e Tendências da Justiça Itinerante na Amazônia

Desafio	Impacto Prático	Solução / Tendência
---------	-----------------	---------------------

Conectividade	Falta de acesso ao PJe (Processo Eletrônico) em alto-rio.	Antenas de internet satelital (Starlink e similares).
Logística de Provas	Dificuldade em levar peritos a locais de crime distantes.	Uso de telemedicina e perícias por videoconferência.
Defesa Técnica	Réus frequentemente sem assistência prévia.	Unidades móveis da Defensoria Pública acopladas aos barcos.
Idioma e Cultura	Dificuldade de comunicação com populações indígenas e quilombolas.	Presença de intérpretes e mediadores culturais.
Segurança	Riscos em áreas de conflito agrário e garimpo ilegal.	Escolta policial e coordenação com órgãos de segurança.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2026), com base em dados de relatórios do CNJ (2021) e MPF (2020).

Além disso, a seletividade penal na Amazônia reflete-se na gestão dos conflitos agrários e ambientais. Enquanto grandes crimes corporativos e desmatamentos em larga escala muitas vezes gozam de impunidade ou morosidade processual, a criminalização de movimentos sociais e de pequenos agricultores ocorre de forma célere e rigorosa. Esse fenômeno evidencia o que Vera Andrade (2003) denomina como a funcionalidade da violência institucional na manutenção do *status quo* social. Dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, 2023) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2022) indicam que, apesar do aumento do desmatamento ilegal e da violência no campo, a responsabilização criminal dos grandes atores econômicos e políticos é desproporcionalmente baixa em comparação com a perseguição de pequenos produtores e defensores ambientais.

4. A Incidência do Poder Punitivo sobre as Periferias Amazônicas

Nas áreas urbanas da Amazônia, como as periferias de Manaus, Belém e Porto Velho, a lógica do "vigiar e punir" foucaultiana atinge seu ápice. O policiamento ostensivo e a política de "guerra às drogas" servem como filtros de seletividade que alimentam um sistema prisional superlotado e degradante. A análise crítica revela que o sistema penal, nesses espaços, atua menos na prevenção de delitos e mais na contenção de grupos sociais considerados indesejáveis. A seletividade penal, portanto, opera em duas frentes na região: na invisibilização de crimes cometidos por elites locais e na hipervisibilização de condutas periféricas. Essa dinâmica aprofunda o abismo social, uma vez que o estigma do cárcere retira do indivíduo as poucas oportunidades de integração social, retroalimentando o ciclo de violência e exclusão.

É neste cenário que a seletividade penal atinge seu ápice. A justiça itinerante frequentemente lida com crimes ambientais de pequena escala (caça e pesca de subsistência). Enquanto o grande desmatador utiliza redes complexas de advocacia e recursos em instâncias superiores em Brasília, o ribeirinho é processado no barco da justiça por condutas que, muitas vezes, são a base de sua sobrevivência cultural e alimentar. Aqui, a seletividade penal opera de forma reversa: pune-se o visível e o acessível, enquanto o crime estrutural permanece protegido pela densidade da floresta e pelo poder econômico.

Portanto, a justiça itinerante na Amazônia não deve ser vista apenas como um mecanismo de eficiência judiciária, mas como um campo de resistência onde o Direito Penal precisa ser 'descolonizado' para não se tornar apenas um instrumento de etiquetamento de populações tradicionais. A criminologia crítica permite enxergar que a solução para a criminalidade na Amazônia não reside no endurecimento das penas, mas no enfrentamento das causas estruturais que geram a marginalidade, conforme defendido por autores como Vera Malaguti Batista (2007) e por estudos recentes sobre o impacto da desigualdade na criminalidade (Cerqueira & Mello, 2017).

5. Conclusão

A análise do Direito Penal no contexto amazônico, sob a ótica da criminologia crítica, revela que a seletividade penal é o fio condutor da atuação estatal na região. O sistema punitivo, longe de ser um instrumento neutro de pacificação social, atua como um mecanismo que reproduz e consolida as desigualdades estruturais históricas da Amazônia. A promessa de um Direito Penal garantista choca-se com a realidade de um sistema que criminaliza prioritariamente os vulneráveis, seja pela ausência de acesso à justiça, pela desconsideração de especificidades culturais ou pela seletividade na perseguição de crimes.

Os mecanismos concretos de seletividade penal observados na Amazônia incluem: a) a dificuldade logística e financeira para o acesso à justiça por populações ribeirinhas e indígenas, que transforma o direito em privilégio; b) a criminalização de práticas de subsistência de povos tradicionais, enquanto grandes crimes ambientais e corporativos permanecem impunes ou são processados com morosidade; c) a hipervisibilização de condutas nas periferias urbanas, alimentando o encarceramento em massa de jovens negros e pobres; e d) a atuação da justiça itinerante, que, apesar de seus méritos, pode se tornar uma "justiça de passagem" que não garante a continuidade processual nem a efetivação de direitos sociais.

Para superar essa realidade, é imperativo que o Direito Penal na Amazônia seja "descolonizado", o que implica em uma abordagem que transcenda a mera repressão. Isso significa: 1) o reconhecimento e a valorização do pluralismo jurídico, incorporando formas de resolução de conflitos próprias das comunidades tradicionais; 2) a garantia de infraestrutura e recursos para que a justiça, incluindo a Defensoria Pública, alcance efetivamente todos os cidadãos, sem distinção; 3) a priorização do enfrentamento das causas estruturais da criminalidade, como a desigualdade social, a falta de acesso à educação, saúde e trabalho, e a regularização fundiária; 4) a responsabilização efetiva dos grandes agentes econômicos e políticos envolvidos em crimes ambientais e agrários, combatendo a impunidade que alimenta a violência na região.

A democratização do sistema de justiça na Amazônia pressupõe, portanto, o reconhecimento dessas assimetrias e a formulação de políticas criminais que

transcendam a mera repressão, focando na garantia de direitos fundamentais e no enfrentamento das causas estruturais da criminalidade regional, buscando uma justiça que seja verdadeiramente inclusiva e equitativa.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal e violência**. Florianópolis: UFSC, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1997].

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1998].

CARVALHO, Salo de. **Criminologia: fundamentos e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SANTOS, J. S. dos. A seletividade penal e o sistema prisional brasileiro: uma análise sob a ótica da criminologia crítica. **Revista de Estudos Criminais da Amazônia (RECAM)**, v. 4, n. 1, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.62559/recam.v4i1.136>. [via CrossRef]

SILVA, A. C. B. **Criminologia Crítica e o Sistema Penal Brasileiro**. São Paulo: Editora Dialética, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.48021/978-65-252-7548-2-c1>. [via CrossRef]

SOUZA, L. F. **Direito Penal e Desigualdade: a seletividade na região Norte**. Manaus: EDUA, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/ufu.di.2023.60>. [via CrossRef]

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.